

lei nº 30/74.

Autoriza a Prefeitura Municipal a executar obras, contrair empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Mata autorizada a construir em terreno próprio, o prédio da Prefeitura Municipal

Art 2º - Para a execução das obras previstas no artigo anterior poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo no valor de R\$ 100.000,00 = (cem mil cruzados), pagando à mesma os juros e taxas usualmente cobrados em operações com as municipalidades, de acordo com suas normas internas.

Parágrafo 1º - O empréstimo será contruído de forma a se liberar o seu valor em parcelas, de acordo com o cronograma, díjo, cronograma físico e financeiro das obras, em uma forma que vier a ser ajustada no contrato de mútuo.

Parágrafo 2º - Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao orçamento das obras autorizadas, a diferença será coberta com recursos próprios da Prefeitura, depositados em conta bloqueada na Agência local da mutuante

Art 3º - No contrato em que se convencionar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá a Prefeitura se obrigar:

I - ao resgate do débito decorrente do empréstimo, no prazo de 120 (cento e vinte meses), através de prestações mensais, calculadas aos juros de 10% (dez por cento) ao ano, acrescidos da taxa de serviços de 2% (dois por cento) ao ano, ambas calculadas pela Tabela Price e sujeitos, as prestações e o valor da dívida, à correção monetária trimestral, de acordo com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional,

criados pela lei federal nº 4.357/64;

II - ao pagamento mensal de juros de 10% (dez por cento) ao mês, mais a taxa de serviços de 2% (dois por cento) ao mês, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida que lhe for entregue pela Caixa Econômica, sendo devidos juros e correção a partir da data das liberações, e inclusive durante o período de carencia, se houver;

III - ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além dos juros contratuais, na hipótese de atraso de prestações de liquidação do empréstimo;

IV - ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário, em virtude de inadimplimento de obrigações contratuais;

V - ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do empréstimo à qual poderá ser levada a efeito pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica, ou por quem ela indicar;

VI - a remeter à Caixa Econômica, mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal;

VII - ao depósito na Agência da Caixa Econômica deste Município, das rendas dos serviços a serem executados com o produto do empréstimo, bem como a autorizar que os valores das prestações de resgate sejam debitados na conta corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item;

VIII - a sacar os valores dos saldos credores parreira existentes na conta abuída no ítem VII, acima, somente depois de prévio entendimento com a Caixa Econômica, feito em vista a posição do seu débito decorrente do empréstimo;

IX - ao reajusteamento das prestações de resgate;

e do respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajusteamento nas variações trimestrais das obrigações Reajustáveis de Tesouro Nacional.

**Art 4º** - Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dela decorrente, poderá a Prefeitura dar, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, as suas rendas provenientes da arrecadação do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, dos serviços cujas obras não autorizadas nesta lei, bem como o produto das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e de 50% (cinquenta por cento), das quotas do Fundo de Participação dos Municípios que se lhe destinarem.

**Parágrafo 1º** - Através de procuração a Prefeitura autorizará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber dos Bancos encarregados das pagamentos das quotas da dívida em garantia do empréstimo, procuração esta que cessa rá podores que só se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações vincidas do empréstimo.

**Parágrafo 2º** - A Prefeitura fornecerá, quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art 5º** - O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da agência do Município, do Imposto sobre serviços de qualquer natureza da competência da Prefeitura, no caso de inadimplemento desta com relação às obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a hipótese prevista

neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com a arrecadação, inclusive percentagem e comissões.

Art 6º - Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no item VI, do Art 3º, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se, para o resgate, as mesmas condições previstas nesta lei, para a realização do empréstimo no valor autorizado.

Parágrafo único - O reajuste previsto neste artigo ocorrerá também, na hipótese da não conclusão das obras, no prazo de 12 (doze) meses, dentro do qual deverão ser realizadas.

Art 7º - Os orçamentos Municipais, durante o tempo da vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o Art 2º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações, juros e taxas anuais do mesmo empréstimo, inclusive as correções monetárias.

Art 8º - Poderá a Prefeitura dispender até Cr\$ 100.000,00 = (cem mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a execução das obras previstas no Art 1º, bem como Cr\$ — 5.000,00 = (cinco mil cruzeiros) para a realização do empréstimo nesta lei autorizado.

Art 9º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 = (dez mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1974, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei.

Art 10º - A Prefeitura elegirá o fórum de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta lei.

Art 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Jornal Oficial do Estado".

Art 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei perfurcer, que a cumpram e a façam cumprir tão infernamente quanto nela se contém.

São João da Mata - MG, 28 de setembro de 1974.

Lei nº 31/74.

Autoriza pagamento ao PASEP, abre crédito suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Mata autorizada a efetuar o pagamento de contribuições ao PASEP, de acordo com a Lei Complementar nº 8, de 13 de dezembro de 1970, da União e que correrá por conta da dotação 3.2.3.0.83 - Assistência social em geral.

Art 2º - Para fazer face às despesas decorrente do Art 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar necessário.

Art 3º - Esta lei terá durabilidade até 31 de dezembro de 1975.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de São João da Mata, 28 de setembro de 1974.

Natalício Franco - Prefeito Municipal  
Ronaldo Júnior - Secretário.

Lei nº 32/74.

Concede o Título de cidadão Honorário de São João da Mata ao Dr. Engº Paulo Herminógenes do Rego Monteiro e outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Gaujão-mense ao Dr. Engº Paulo Herminógenes do Rego Monteiro.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 08 de dezembro de 1974.

Natalio Franco - Prefeito Municipal  
Raimundo Olmos - Secretário

Lei nº 33/74.

Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado, e dá outras providências.

O povo do Município de São João da Mata, através de seus representantes legais deputa, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e a Comissão de Construção, Recursos, digo, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado, para construção, ampliação, reforma e/ou adaptação de prédios escolares estaduais.

Art 2º - Vencidas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 08 de dezembro de 1974.

Natalio Franco - Prefeito Municipal  
Raimundo Olmos - Secretário

Lei nº 34/74.

Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de R\$ 50.000,00 = (cinquenta mil cruzados)

para inicio da construções do prédio do Grupo Escolar da sede do Município.

Art 2º - A construção do prédio acima será feita de acordo com o estabelecido no convênio assinado com a Secretaria de Estado da Educação de Mímes Finais, conforme determina a lei nº 33/74.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de São João da Mata, 22 de dezembro de 1974.

Natalício Franco - Prefeito Municipal  
Aluízio José Dantas - Secretário

Lei nº 35/74.

Concede o título de cidadão Honorário ao Sr. Antônio Rivelli Filho e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprova, e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido o título de cidadão honorário de São João da Mata, ao senhor Antônio Rivelli Filho.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem couberem e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MI, aos 05 de janeiro de 1975.

Natalício Franco - Prefeito Municipal  
Aluízio José Dantas - Secretário

Lei nº 36/75.

Altera os Art 2º, 8º e 9º, da lei nº 30/74, de 21 de outubro de 1974 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou,  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O Art 2º da lei nº 30174, de 21 de outubro  
de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação: "Para a  
execução das obras previstas no Art anterior, poderá a Prefe-  
itura ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais  
um empréstimo no valor de ~~R\$~~<sup>de</sup> 250.000,00 (duzentos e cinquenta  
mil cruzados), pagando à mesma as taxas e juros usualmen-  
te cobrados em operações com as Municipalidades, de acordo  
com as suas normas internas."

Art 2º - O Art 8º, da lei acima citada, passa a vigorar  
com a seguinte redação: "Poderá a Prefeitura dispender, até  
a importância de ~~R\$~~<sup>de</sup> 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cru-  
zeiros), para ocorrer as despesas com a execução das obras pre-  
vistas no Art 1º, bem como ~~R\$~~<sup>de</sup> 10.000,00 (dez mil cruzados) para  
a realização do empréstimo, nesta lei autorizado."

Art 3º - O Art 9º, da lei acima mencionada, passa a  
vigorar com a seguinte redação: "Fica aberto o crédito Especial  
de ~~R\$~~<sup>de</sup> 10.000,00 (dez mil cruzados), com vigência até 31 de de-  
zembro de 1975, para cobertura das despesas previstas e auto-  
rizadas nesta lei.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data  
de sua publicação no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado  
Mundo, portanto, a todas as autoridades a quem o  
conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cum-  
pram e façam cumprir tão inteiramente como nela se  
contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG, aos  
05 de janeiro de 1975.

Natalício Franco - Prefeito Municipal  
Fernando José Franco - Secretário.

Lei nº 37/75.

Cria a Fundação Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Serra aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica criada a Fundação Municipal de Educação para cuidar dos problemas de implantação da reforma do ensino e de outros assuntos relacionados com a Educação educacional no Município.

Art 2º - A Diretoria da Fundação Municipal de Educação será exercida pelo Chefe ou Secretário do Departamento de Educação do Município.

Art 3º - A Prefeitura destinará, em seu orçamento anual, verba específica para a Fundação Municipal de Educação, de acordo com os seus recursos.

Art 4º - A Fundação Municipal de Educação, além dos órgãos educacionais do Município, será assessorada pela equipe técnica da Prefeitura que, no caso, funcionará como órgão consultivo para assuntos de Educação.

Art 5º - A Fundação Municipal de Educação deverá funcionar em perfeita harmonia e cooperação com a Fundação Comunitária, em todos os assuntos relacionados com a criação de recursos para Educação e outros aspectos da organização educacional do Município.

Art 6º - A Fundação Municipal de Educação será regulamentada por Lei especial que definirá seus objetivos e seu sistema de atuação na esfera municipal.

Art 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Serra, 28 de junho de 1975.

Natalino Fraga - Pepe - Prefeito Municipal  
Adelmo Pinto - Secretário.

Lei nº 38/75.

Regulamenta o funcionamento da Fundação Municipal de Educação e contiene outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - A Fundação Municipal de Educação, criada pela lei nº 37/75, de 28 de junho de 1975, é uma Entidade de direito público municipal, e como tal, subsidiada pelos cofres públicos do Município que convidará, em seu orçamento anual, verba especial para fazer face as despesas, junto ao Departamento Municipal de Educação.

Art 2º - A Fundação Municipal de Educação terá as seguintes finalidades:

- a) implantar, de acordo com a liderança local, a Reforma do ensino;
- b) promover, de comum acordo com a Fundação Comunitária, onde esta existir, a criação de recursos para a Educação, em fôderos ou seus níveis;
- c) coordenar fôderos ou esforços necessários à expansão da educação no Município;
- d) planejar, com a ajuda de técnicos, o ensino e a educação, em âmbito Municipal;
- e) cooperar com fôderos as autoridades educacionais no bom funcionamento do ensino e da educação no Município;
- f) manter estreito entendimento e a ajuda mútua com a Fundação Comunitária em fôderos os assuntos relacionados com o ensino e a educação;
- g) organizar, junto ao Departamento de Educação da Prefeitura, o ensino Municipal, urbano e rural, de modo a aumentar a sua eficiência e a modificar os seus valores;
- h) fazer levantamentos e registros de estatística escolar;
- j) promover encontros, de go, i) ajudar a fiscalização do ensino em âmbito Municipal, de acordo com as auto-

ridades Estaduais e Federais;

j) promover encontros, palestras, congressos e outras atividades destinadas a melhorar o ensino e a educação e a cultura do povo do Município;

l) manter uma equipe permanente de estudos para melhoramento da estrutura física e funcionamento de recursos humanos das unidades escolares do Município.

Art 3º - A Fundação Municipal de Educação é subordinada ao Departamento de Educação da Municipalidade e será sempre dirigida por seu chefe ou Secretário de Educação.

Art 4º - O diretor da Fundação Municipal de Educação será também Presidente do Conselho Curador de Educação.

Parágrafo único - O Conselho Curador será composto por cinco membros titulares e cinco suplentes, sendo dois titulares e dois suplentes indicados pelo Prefeito Municipal, além do Secretário ou chefe do Departamento de Educação e mais dois titulares e três suplentes indicados pela Fundação Comunitária.

Art 5º - A Fundação Municipal de Educação será portanto constituída de chefe ou Secretário de Educação do Município, mais os quatro curadores e seus suplentes.

Art 6º - Os membros do Conselho Curador da Fundação Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art 7º - O Conselho Curador da Fundação Municipal de Educação será renovado de quatro em quatro anos, podendo porém os seus membros ter o seu mandato prorrogado, por ato do Executivo Municipal.

Art 8º - A renovação do Conselho Curador se fará também, a qualquer tempo, quando por morte ou renúncia ficar reduzido a 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art 9º - A diretoria da Fundação Municipal de Educação será sempre assessorada pela equipe técnica do Município e mais elementos indicados pela Fundação Comunitária.

Parágrafo único - Os assessores da diretoria da Fundação Municipal de Educação serão excluídos de seus atos decisórios e, por isso, funcionarão seu direito a voto.

Art 10º - De comum acordo com a Fundação Comunitária, a Fundação Municipal de Educação, sempre que julgar necessário, poderá promover reuniões conjuntas para estudar, planejar, organizar ou dirigir trabalhos destinados ao melhoramento das condições de Educação do Município.

Art 11º - De fôdar as reuniões da diretoria da Fundação Municipal de Educação será fornecida uma ata

Art 12º - A diretoria da Fundação Municipal de Educação encaminhará, anualmente, à Câmara Municipal, por intermédio do Prefeito Municipal, o plano de seus trabalhos no exercício seguinte, com sugestões para os recursos orçamentários.

Art 13º - Os recursos financeiros para Educação, produzidos em colaboração com a Fundação Comunitária, serão contabilizados na Prefeitura Municipal, mas só poderão ser usados especificamente para fins educativos.

Art 14º - Sempre que julgar necessário, a diretoria da Fundação Municipal de Educação poderá solicitar a presença do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara às suas reuniões.

Art 15º - No fim de cada exercício o Presidente da Fundação Municipal de Educação fará um relatório de suas atividades com discriminação dos gastos feitos, ex-

viando uma cópia desse relatório ao Executivo e outra ao Legislativo Municipal.

Art 16º - Os membros do Conselho Curador receberão um "jeton" de CR\$ 20,00 - (vinte cruzados) em cada reunião mensal ou em cada reunião extraordinária que for convocada, durante o mês, não podendo estas exceder a duas.

Art 17º - Para o pagamento desses "jetons" será feita uma previsão anual no orçamento Municipal, que destinará verba especial para o Departamento de Educação da Municipalidade.

Art 18º - Estarão excluídos da percepção do "jeton" os funcionários que já perceberem dos cofres Municipais.

Art 19º - A Fundação Municipal de Educação será sempre representada, em todos os seus atos, por seu Presidente, que será também o Chefe do Secretariado de Educação do Município.

Art 20º - Esta lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG, aos 28 de junho de 1975.

Natalio Franco - Prefeito Municipal  
Amor Faria - Secretário.

Lei nº. 39/75.

Proorroga o Plano Rodoviário Municipal e confia outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou e eu, Prefeito Municipal, soucio no a seguinte lei

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a propor o Plano Rodoviário Municipal para o vigente exercício de 1975.

é unico - A proxima gaceta do Plano Rodoviário Municipal para 1975 é feita tendo-se em vista que a rede Municipal apresenta a mesma situação de 31 de dezembro de 1974.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,  
aos 28 de junho de 1975.

Natalis Franco - Prefeito Municipal  
Alvaro Gomides - Secretário

Lei nº 40/75.

Autoriza frota de iluminação pública na rua Maria José de Paiva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a frotar o sistema de iluminação pública, da rua Maria José de Paiva, atualmente com lampadas comuns, para lampadas de Vm Mercúrio.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,  
aos 28 de junho de 1975.

Natalis Franco - Prefeito Municipal  
Alvaro Gomides - Secretário

Lei nº 41/75

Autoriza a permuta de veículo.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de São João da Mata - MG, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o jipe da Prefeitura, que não se encontra

em boas condições para o serviço necessário, por outro  
modo.

Art 1º - A permuta a que se refere o Art  
1º desta lei será feita através de tomada de preços,  
devendo a compra ser feita com a agência ou pessoa  
que ofereça melhores vantagens.

Art 2º - Para fazer face às despesas decor-  
rentes do Art 1º, fica o Poder Executivo autorizado a  
abrir o Crédito Especial de C.R. 30.000,00 = (Trinta mil  
cruzeiros).

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário  
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG  
ans 28 de julho de 1944.

Natalino Franco - Prefeito Municipal.  
Paulo José Dantas - Secretário

Lei nº 42/75.

Reajusta os vencimentos do pessoal nomeado  
da Prefeitura e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata - MG  
aprovou, e eu Prefeito Municipal sauncio a seguinte  
lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
reajustar os vencimentos do pessoal nomeado da Prefe-  
itura Municipal em 30% (trinta por cento).

Art 2º - Para fazer face às despesas decorren-  
tes do Art 1º, fica o poder Executivo autorizado a au-  
lar, total ou parcialmente, dotação ou dotações do or-  
çamento vigente, ou ainda a fazer operações de crédi-  
to - 2.0.0.0.00.

Art 3º - Revogadas as disposições em con-  
trário, esta lei entrará em vigor na data de sua publi-

cacaô.

Prefeitura Municipal de São João da Mata -  
- MG, aos 28 de junho de 1975.

Natalino Franco. Prefeito Municipal  
Almeida Júnior - Secretário.

Bei nº 43/75.

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1976, digo, estabelece o quadro Geral de Funcionários do Município de São João da Mata, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O quadro geral de funcionários do Município de São João da Mata, a partir de 01 de janeiro de 1976, e seus respectivos vencimentos anuais, passarão a ser os seguintes:

#### QUADRO GERAL DE FUNCIONARIOS

CLASSE - FICACAO	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
---------------------	--------	-----------------------

##### 1 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFITO

02 -	01 - Secretário-contador	7.332,00
02 -	01 - Porteiro-contínuo	3.120,00
		<u>10.452,00</u>

##### 2 - SERVICO DA FAZENDA

10 -	01 - Chefe do Serviço da Fazenda	4.800,00
12 -	01 - Agente fiscal	3.600,00
12 -	01 - Fiscal geral	4.212,00
12 -	01 - Auxiliar do SIAT	<u>6.600,00</u>
		<u>19.212,00</u>

##### 3 - SERVICO DO PATRIMONIO

34 -	01 - Encarregado do Posto de Correio	4.212,00
		<u>4.212,00</u>

5 - SERVICO DE EDUCACAO, SAUDE E  
ASSISTENCIA SOCIAL

61	-	10 - Professores a C.R.B 2.808.00	<u>28.080.00</u>
			<u>28.080.00</u>

6 - SERVICO DE OBRAS PUBLICAS

91	-	01 - Encarregado do Servico de Agua	5.856.00
92	-	01 - Encarregado do Servico de Limpeza	<u>4.320.00</u>
			<u>10.176.00</u>

7 - SERVICO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE  
RODAGEM

42	-	01 - Motorista	7.332.00
42	-	01 - Conserva de Estradas	5.856.00
42	-	03 - Conservas de Estradas	<u>13.188.00</u>
			<u>26.376.00</u>

Art 2º - Revogadas as disposicoes em contrario  
esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janiero de 1976  
Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG  
aos 30 de novembro de 1975.

Natalio Franco - Prefeito Municipal  
Ribeiro Júnior - Secretário.

Lei nº 44/75.

Orça a receita e fixa a despesa para o exer-  
cicio de 1976 e confere outras providencias.

A Camara Municipal de São João da Mata de-  
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - A receita do Municipio de São João da  
Mata para o exercicio de 1976 é orçada na importau-  
cia de R\$ 436.000.00 - (quatrocentos e vinte e seis mil  
cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	C.R.B 40.800.00
Receita Patrimonial	500.00

Receita Industrial	CR\$ 13.000.00
Transferencias Correntes	346.300.00
Receitas Diversas	24.000.00 CR\$ 323.600.00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferencias de Capital	CR\$ 112.400.00
	CR\$ 436.000.00

Art 2º - A Despesa do Município de São João da Mata para o exercício de 1976 é fixada em CR\$ 436.000.00 = (quatrocentos e trinta e seis mil cruzados) de acordo com a seguinte discriminação, pelas Funções Legislativo CR\$ 34.400,00

Educação e Cultura	57.751.00
Habitação e Urbanismo	45.060.00
Saúde e Saneamento	40.000.00
Assistência e Previdência	17.853.00
Transportes	<u>126.000.00</u> CR\$ 436.000.00

Art 3º - Fica o Poder Executivo a realizar operações de Crédito, por antecipação da Receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita prevista.

Art 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares a dotações do orçamento corrente, até a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da Receita prevista.

Art 5º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 01 de janeiro de 1976.

Mando porfanto a todos a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inferiormente como nela se contiene.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,  
aos 30 de novembro de 1975.

Natalio Franco - Prefeito Municipal  
Ademir José Dantas - Secretário.

Lei nº 45/76

Este crédito especial e contém outras providências.  
A Câmara Municipal de São João da Mata de-  
cretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
a abrir o Crédito Especial no valor de R\$ 219.529,27 -  
(duzentos e dezenove mil quinhentos e vinte e nove cru-  
zeiros e vinte e sete centavos), para construção do Paço  
Municipal, em terreno próprio da Municipalidade,  
situado à rua Maria José de Paiva, nessa cidade.

Art 2º - Revogam-se as disposições em con-  
trário, entrando esta lei em vigor na data de sua  
publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG  
21 de fevereiro de 1976.

Natalio Franco - Prefeito Municipal  
Ademir José Dantas - Secretário.

Lei nº 46/76

Altera o Item I, do Art 3º, da Lei nº 30, de 21  
de outubro de 1974, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata apro-  
vou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O Item I, do Art 3º, da Lei nº 30, de 21  
de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Ao resgate decorrente, digo, ao resgate do dé-  
bito decorrente do empréstimo, no prazo de 180 (cento  
e oitenta) meses, através de prestações mensais, calcu-

ladas aos juros de 10% (dez por cento) ao ano, acrescidas da taxa de serviço de 2% (dois por cento) ao ano, ambos calculados pela Tabela Price e sujeitas as prestações e o valor da dívida, à cotação monetária oficial, de acordo com os índices das variações reais-táveis do Tesouro Nacional, criados pela lei Federal nº 4.357/64.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Mímos Gerais", órgão Oficial do Estado.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta e a execução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG, aos 26 de maio de 1976.

Natalino Franco - Prefeito Municipal  
Almeida Júnior - Secretário

Lei nº 46-A/76

Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de R\$ 4.500,00 - (quatro mil e quinhentos cruzados) para manutenção do Serviço Telefônico desta cidade.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG, aos 26 de junho de 1976.

Natalino Franco - Prefeito Municipal  
Almeida Júnior - Secretário

Lei nº 47/76.

Reajusta os vencimentos do pessoal nomeado da Prefeitura e contiene outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do pessoal nomeado desta Prefeitura à razão de 44% (quarenta e quatro por cento).

Art 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do Art 1º, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente, dotação ou dotações, do orçamento vigente em aidsa a fazer operações de crédito Z.O.O.00.

Art 3º - A presente lei tem efeito retroativo a 01 de maio de 1976.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata  
MG, aos 26 de junho de 1976.

Natalino Franco - Prefeito Municipal  
Rui José Duda - Secretário

Lei nº 48/76.

AutORIZA A VENDA DE FERREIRO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, em hasta pública, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação, um terreno situado na rua Maria José de Paiva, de propriedade da Prefeitura, medindo aproximadamente 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) dividindo com a própria Prefeitura, com a rua Maria José de Paiva, com Luij Tomas e com Maria Cristina Fazunders.

§ único - O terreno acima fica avaliado em R\$ 14.000,00 = (catorze mil cruzeiros).

Art 2º - A renda proveniente da venda deste terreno destina-se ao pagamento do 13º salário e outros pagamentos imadiântes.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manda portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,  
nos 31 de agosto de 1976.

Natalio Franco Prefeito Municipal  
Paulo Jan Penna - Secretário.

Lei nº 49/76 \*\*\*

Autoriza o pagamento do 13º salário e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do 13º salário aos seus assalariados regidos pela CNT, referente ao exercício de 1975.

Art 2º - Para fazer face às despesas decorrentes

do Art 1º, fica aberto o crédito especial de cr\$ 3.000,00 = (três mil cruzados).

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,  
aos 21 de agosto de 1976.

Natalis Frayss - Prefeito Municipal  
Paulo José Duda - Secretário

lei nº 50/76.

Orça a Receita e fixa a despesa do Município de São João da Mata e contiene outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - A receita do Município de São João da Mata para o exercício de 1977 é fixada em 616.500,00 = (seiscentos e dezenas mil e quinhentos cruzados), de acordo com a seguinte discriminação:

#### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	cr\$ 40.800,00
Receita Patrimonial	cr\$ 500,00
Receita Industrial	cr\$ 12.000,00
Transferências Correntes	cr\$ 339.000,00
Receitas Diversas	cr\$ 24.000,00
	cr\$ 416.550,00

#### RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	cr\$ 199.950,00
	616.500,00

Art 2º - A despesa do Município de São João da Mata para o exercício de 1977 é fixada em cr\$ 616.500,00 = (seiscentos e dezenas mil e quinhentos cruzados), de acordo com a seguinte discriminação, segundo as funções:

Legislativa	cr\$ 48.656,00
Administração e Planejamento	cr\$ 127.876,00

Agricultura	cor	17.240,00
Educação e Cultura	cor	77.100,00
Habitação e Urbanismo	cor	65.772,00
Saúde e Saneamento	cor	32.000,00
Assistência e Previdência	cor	29.840,00
Transportes	cor	218.016,00
	cor	<u>616.500,00</u>

Art 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, digo, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até à importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista.

Art 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até à importância de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista.

Art 5º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizando a anular parcial ou totalmente, desfaçê-lo de presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário, enunciando esta lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1977.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, fôr inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG, assinada  
07 de dezembro de 1976

Natalino Franco - Espírito Municipal  
Almir Dantas - Secretário.

Lei nº 49-A/76

Estabelece o quadro geral de funcionários do Município de São João da Mata, fixa-lhes os respectivos encargos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou,

e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º. O quadro geral de funcionários do Município de São João da Mata a partir do exer, digo, de 01 de janeiro de 1977 e os seus respectivos vencimentos, passam a ser os seguintes:

CLASSIFICAÇÃO	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
<b>1 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO.</b>		
02 - 01	Secretário - contado	10.560,00
02 - 01	Porteiro - contínuo	4.500,00
<b>2 - SERVICO DA FAZENDA.</b>		
10 - 01	Chefe do Serviço da Fazenda	4.500,00
12 - 01	Agente fiscal	4.800,00
12 - 01	Fiscal Geral	4.212,00
12 - 01	Auxiliar do SIAT	9.216,00
		<u>32.728,00</u>
<b>3 - SERVICO DO PATRIMONIO.</b>		
34 - 01	Encarregado do Posto de Correio	4.500,00
		<u>4.500,00</u>
<b>5 - SERVICO DE EDUCACAO, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL.</b>		
61 - 10	professora do ensino rural a exel	4.110,00
61 - 01	professora coordenadora	4.500,00
		<u>45.600,00</u>
<b>6 - SERVICO DE OBRAS PUBLICAS.</b>		
91 - 01	Encarregado do Serviço de Água	6.452,00
92 - 01	Encarregado do Serviço de Esgoto	4.320,00
		<u>10.772,00</u>
<b>7 - SERVICO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RO-</b>		
DAGEM.		
42 - 01	Motorista	10.560,00
42 - 04	Conservas de Estradas a exel	9.216,00
		<u>36.684,00</u>
		<u>47.424,00</u>

Revogadas as disposições em contrário, entrará

esta lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,  
ao 07 de dezembro de 1976.

Natalício Franco. Prefeito Municipal.  
Aluisio Júnior - Secretário.

Lei nº 50/76

Autoriza a assinatura de Convenio com a Secretaria de Estado da Educação e contiene outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convenio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, para ampliação e reforma de duas salas de aula no prédio da Escola Estadual "Concejo Paulo Monteiro", desta cidade, para funcionamento da 5ª série do 1º grau.

Art 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do Art 1º, fica aberto o crédito Especial de R\$ 100.000,00 = (cem mil cruzeiros) para liquidação dos compromissos assumidos na execução das obras e/ou aquisição de equipamentos.

Art 3º - O presente crédito especial terá vigência até 31 de dezembro de 1977.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,  
ao 30 de setembro de 1976.

Natalício Franco. Prefeito Municipal  
Aluisio Júnior - Secretário.

Lei nº 50-A/77

Reajusta as tarifas dos serviços de água e esgotos para o exercício de 1977, e contiene outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprova

vou, e eu, Prefeito Municipal, sauciono a seguinte lei:

Art 1º - As tarifas dos serviços de água e esgoto para o exercício de 1977 ficam reajustadas para ced 80.00 e ced 25.00 anuais, respectivamente.

Art 2º - O presente reajuste é feito tendo-se em vista que nos três últimos exercícios não houve majoração nos referidos valores.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,  
anos 19 de fevereiro de 1977.

Natalio Franco - Prefeito Municipal  
Alvaro Júnior Mendes - Secretário

Lei nº 51/77

Alve crédito especial e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou e eu, Prefeito Municipal, sauciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um caminhão novo para o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem desta Prefeitura.

Art 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do Art 1º, fica o Poder Executivo, digo, fica aberto o crédito especial de ced 130.000.00 = (cento e trinta mil cruzeiros)

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,  
anos 19 de fevereiro de 1977.

Natalio Franco - Prefeito Municipal  
Alvaro Júnior Mendes - Secretário

Lei nº 52/77

Alve crédito especial e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à ampliação de suas salas de aula no prédio da Escola Estadual "Conselho Paulista Monteiro", desta cidade, para funcionamento da 5ª série do 1º grau e subsequentes.

Art 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do Art 1º - fica aberto o crédito especial de cont 100.000,00 (cem mil cruzados) para liquidação dos compromissos assumidos na execução das obras e/ou aquisição de equipamento.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,  
ano 19 de fevereiro de 1977.

Maurício Vilela Braga - Prefeito Municipal  
Alceu Góes Dantas - Secretário

Lei nº 53/77

Reajusta os vencimentos do Secretário e Motorista desta Prefeitura e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar os vencimentos do Secretário e Motorista da Prefeitura, no exercício de 1977, para cont 2.000,00 = (dois mil cruzados) mensais cada um.

Art 2º - A presente lei tem efeito retro ativo a 01 de fevereiro de 1977.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG, ano 19 de fevereiro de 1977.

Maurício Vilela Braga - Prefeito Municipal  
Alceu Góes Dantas - Secretário

Lei nº 54/77.

Autoriza a Prefeitura a doar ferro a indústria que vier a ser instalada no Município e contiene outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ferro, de propriedade da Municipalidade, a indústrias que vierem a ser instaladas no Município.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG, an, 19 de fevereiro de 1977.

Objeto: William Braga. Prefeito Municipal  
Ricardo Braga Viana - Secretário.

Lei nº 55/77.

Dispõe sobre a criação de Escolas Municipais e contiene outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Para efeito de regularização, dentro do Sistema Educacional Brasileiro, ficam criadas e instaladas as Escolas Rurais Municipais, que vêm funcionando anteriormente a 17.11.72 e que ainda não dispõem de Registro junto à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, obedecendo os dispositivos da Resolução 215/75-CSE, publicada no "Minas Gerais" de 18.03.76.

Parágrafo único - As escolas rurais municipais de que trata este artigo, são as abaixo relacionadas:  
E.R.M. Quidio local - Bairro Cautagalo.

ERM "Christovam Chiaradia" - Bairro Jardim

ERM "Conego Guilherme" - Bairro São Pedro

ERM "Manoel de Almeida" - Bairro dos Borges

ERM "Pedra do Navio" - Bairro Pedra do Navio

ERM "Adalfo Simões" - Bairro Barba de Bode.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário  
encontrar-se esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades à  
quem a execução e o conhecimento desta lei pertencer,  
que a cumpram e façam cumprir tão imediatamente como  
nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG  
ano 11 de março de 1977.

Odete Vilma Braga - Prefeita Municipal  
Almir Genuílo - Secretário.

Lei nº 56/77.

AutORIZA A DOAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL  
"Dr. Sénior Meyer" E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João da Mata apro-  
vou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
decar à Escola Estadual "Conego Paulo Monteiro", desta ci-  
dade, a Biblioteca Pública Municipal "Dr. Sénior Meyer"  
com a finalidade de funcionamento da 5ª série do 1º  
grau.

Art 2º - A presente doação é autorizada na for-  
ma desta lei desde que o acervo da Biblioteca Pública "Dr.  
Sénior Meyer" não seja retirado desta cidade.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG  
ano 11 de março de 1977.

Odete Vilma Braga - Prefeita Municipal  
Almir Genuílo - Secretário.

Lei nº 57/77.

Autoriza o Poder Executivo do Município a efetuar doação de imóvel ao DER-MG e contiene outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação ao Departamento de Estradas de Minas Gerais - DER-MG, de um imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, com as seguintes áreas e configurações: Área total: 3.093,65 m<sup>2</sup>. Estaca inicial 948+10. Estaca final 954+2,50. Tem como confrontantes: Maria Olivia de Jesus e outros, na inicial e José Líbeiro, na final, à direita, Maria Malakiás, José Olímpio Felipe e Maria Olivia de Jesus e outros e à esquerda Teófilo Vieira Rios e Cezar de Britto. Tendo como largura da faixa de domínio 80 m.

**Parágrafo único** - O imóvel objeto desta doação terá como destinação a construção da Rodovia MG-129, ex-MG-27, trecho Alfenas - Paraisópolis.

**Art 2º** - Ficará revogada a presente lei se dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, o imóvel descrito no Art 1º desta mesma lei não for aproveitado para o fim a que se destina, revertendo sua posse e domínio ao Patrimônio deste Município.

**Art 3º** - As despesas decorrentes desta doação serão efetuadas por conta do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG, inclusive das possíveis benfeitorias existentes dentro da faixa de domínio da estrada, observada a descrição enunciada no Art 1º desta lei.

**Art 4º** - Revogadas as disposições em contrá-

rio, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Mando portanto a todas as autoridades a  
que o conhecimento e a execução desta pertencer,  
que a cumpram e façam cumprir faz infernamente  
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata -  
ao 11 de março de 1977

Ademir Vilhena Braga - Prefeito Municipal.

Almeida Júnior - Secretário.

Lei nº 58/77

Estabelece o calendário de feriados Municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Ficam declarados feriados municipais do Município de São João da Mata, os seguintes dias:

a) 17 de fevereiro - Emancipação político-administrativa do Município;

b) 24 de junho - Dia do padroeira da cidade;

c) Ultima segunda-feira de setembro - Festa de Nossa Senhora do Rosário, ou primeira segunda-feira de outubro.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

São João da Mata - MG, ao 11 de março de 1977.

Ademir Vilhena Braga - Prefeito Municipal

Almeida Júnior - Secretário.

Lei nº 59/77

Não crédito especial e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 3.800,00 = (tres mil e oitocentos cruzados) para pagamento do 13º salário dos funcionários da Prefeitura, regido (regidos) pela CLT, referente ao exercício de 1976.

Art 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º, poderá o Poder Executivo anular parcialmente a destacada 3.2.3.0 - Subvenções sociais.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades à quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG  
ao 19 de março de 1977. Odante Vilhena Braga - Prefeito Municipal  
Ademir Eugênio Teodoro - Secretário

### Lei nº 60.

Autoriza o chefe do Executivo a assinar convênio com a EMATER-MG e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata decreta, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta lei autorizado a assinar o convênio anexo, que passa a integrar-se, para todos os fins de direito, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, EMATER-MG, possibilitando aquela Empresa prestar assistência técnica aos produtores rurais deste município.

Art 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG, aos 23 de

abril de 1983.

Odante Vilhena Braga - Prefeito Municipal  
Ademir Eugenio Tebore - Secretário.

Lei nº 61